

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2017/TEC/LS-0247, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 50/2019

em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, CNPJ nº 13.111.224/0001-12, sediado na Rua Graccho Cardoso, Nº 92, 92, Centro, Ilha Das Flores, SE, CEP 49.990-000, **para a Reforma da Praça Central, com área total de 501,86m², localizada no Povoado Serrão, no Município de Ilha das Flores/SE, com coordenada UTM WGS84 24L X=767000; Y=8846879.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 19:08:48 do dia 06/02/2019, com validade por 3 anos, vencendo-se em 06/02/2022.

02. O código de controle desta licença é **<8559b540e63eb32200289c7cefef9983>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.

03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.

04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.

05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.

06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;

- a) Violação de normas ambientais;
- b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
- c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
- d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
- e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
- f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

Licença: 50/2019

Código: 8559b540e63eb32200289c7cefef9983

Condicionantes

1. O requerente deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta licença não a implantação e operação de obras sanitárias, a exemplo de pias e banheiros, objeto não analisado no processo de licenciamento.
3. Esta licença não autoriza a implantação de canteiro de obras e de instalações sanitárias provisórias, objetos não analisados no processo deste licenciamento.
4. O canteiro de obras a ser instalado deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico.
5. O requerente deverá obedecer às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Prefeitura Municipal de Ilha das Flores.
6. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença Simplificada, o requerente deverá apresentar relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
7. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser implantado em conformidade com as diretrizes municipais de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
8. Esta Licença não autoriza o lançamento de despejos sanitários à rede de drenagem pluvial.
9. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa.
10. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento.
11. Recomenda-se que as árvores suprimidas sejam substituídas, preferencialmente, por espécies nativas adequadas à arborização urbana.
12. O material lenhoso gerado pelo corte das árvores não poderá ser comercializado, apenas doado ou destinado a locais devidamente licenciados para tal atividade.
13. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
14. Durante a execução das obras, o requerente deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta licença.
15. Os resíduos sólidos domésticos gerados pelo empreendimento deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
16. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

Licença: 50/2019

Código: 8559b540e63eb32200289c7cefef9983

Condicionantes

17. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados, transportados e destinados segundo a Resolução Conama nº 307/02.
18. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
19. O destino final dos rejeitos da obra deverá ser de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos.
20. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
21. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades de implantação do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
22. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151/2000 e nº 10.152/1987 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990.
23. Os poluentes atmosféricos não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 491/2018.
24. Durante a construção do empreendimento, a empresa deverá seguir as seguintes recomendações:
 - Evitar procedimentos de abastecimento e lubrificação de equipamentos na área e no entorno do empreendimento;
 - Manter limpas as regiões limítrofes ao empreendimento, não sendo permitida a disposição de quaisquer tipos de resíduos ou materiais da construção civil fora da área do empreendimento;
 - Utilizar concreto e asfalto de usinas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente (se for o caso);
 - Manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego;
 - Realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
25. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
26. O requerente responderá civil, penal e administrativamente por danos causados a vida, a saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
27. Na vigência desta licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente à Adema.